



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

PORTARIA Nº 43/2020

O Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná – AMAPAR, Juiz de Direito Geraldo Dutra de Andrade Neto, nos termos do artigo 19 do Estatuto, usando de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os avanços da epidemia do COVID-19 (Coronavírus) e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 356 – Medidas de Enfrentamento ao COVID – 19.

CONSIDERANDO os diversos Decretos Municipais que regem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. Reabrir as sedes recreativas de Ponta Grossa, Maringá, Londrina, Piraquara, Guaratuba e Foz do Iguaçu, a partir do dia 9 de novembro de 2020.

Art. 2º. A sede recreativa de Londrina poderá realizar eventos sociais, desde que limitados à presença 40% capacidade do salão de festa, ou seja, somente 50 (cinquenta) pessoas (Decreto 1.189/2020 do Município de Londrina).

§ 1º Fica vedada a realização de partidas esportivas e quaisquer outras atividades que causem aglomeração de pessoas (art. 13 - Decreto 1.162/2020 Município de Londrina).

§ 2º Fica permitida a utilização das piscinas, desde que respeitadas as seguintes medidas: (art. 4 - Decreto 1.162/2020 Município de Londrina)

“ I – limitação de utilização na proporção de 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados), limitado, de qualquer forma, ao número máximo de 20 (vinte) pessoas, incluindo-se a “área seca” no entorno da piscina;



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

II - proibição de qualquer tipo de aglomeração no espaço, incluindo-se a “área seca” no entorno da piscina, observando-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas não conviventes;

III – obrigatoriedade de correto uso de máscaras de proteção mecânica, por todos aqueles que utilizarem a respectiva área, para quaisquer fins, e por todo tempo enquanto permanecerem fora da piscina;

IV – eficaz e rigorosa limpeza e higienização diária da piscina, bem como da “área seca” no entorno da mesma, e ainda de todas as superfícies de toque (escadas, cadeiras, mesas, portas, portões, maçanetas, trincos, corrimãos, etc) existentes no local;

V – obrigatoriedade de constante e rigoroso controle e higienização das piscinas, ajustando-se os parâmetros químicos da piscina, de forma a manter a concentração de cloro na água entre 2,0 ppm e 3,0 ppm, a alcalinidade, entre 80 e 120 ppm, e o pH, entre 7,2 e 7,8, com os respectivos registros diários das medições;

VI– proibição de utilização de duchas e vestiários, procedendo, inclusive, à interdição dos referidos espaços, impossibilitando o acesso e utilização por qualquer pessoa. “

Art. 3º. A sede recreativa de Maringá não poderá realizar eventos sociais, praticas esportivas, uso de churrasqueira e a piscina para lazer.(Art. 7º do Decreto 1817/2020 do Município de Maringá).

~~**Art. 3º.** A sede recreativa de Maringá poderá realizar eventos sociais, desde que limitados à presença 50 pessoas (§ único do Art.1º do Decreto 1360/2020 do Município de Maringá).~~

~~§ 1º Acima de 50 pessoas somente com a expressa autorização da Secretaria de Saúde do Município de Maringá.~~



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

~~§ 2º É permitida a realização de partidas esportivas, conforme art. 2º do Decreto 1360/2020 do Município de Maringá.~~

~~§ 3º Fica vedado o uso da piscina, conforme art. 3º Parágrafo 1º do Decreto 1360/2020 do Município de Maringá.~~

Art. 4º. A sede recreativa de Ponta Grossa poderá realizar eventos sociais, desde que limitados à presença 40% capacidade do salão de festa, ou seja, 45 (quarenta e cinco) pessoas (art. 17 do Decreto 17.900/2020 do Município de Ponta Grossa).

§ 1º Práticas esportivas serão permitidas conforme orientação do DECRETO Nº 17.721, DE 04/09/2020 do Município de Ponta Grossa.

Art. 5º. A sede recreativa de Piraquara atenderá com a capacidade máxima de 50% de hospedagem, ou seja, somente 2 (dois) chalés. (art. 4º - inciso XI do Decreto 8542/2020 do Município de Piraquara).

§ 1º a sede não poderá realizar eventos sociais (art. 2º - Decreto 8542/2020 do Município de Piraquara).

~~§ 1º a sede poderá realizar eventos sociais, com horário limitado até as 23 (vinte e três) horas, com duração de até 5 (cinco) horas e limitado a 50% (cinquenta por cento) o número de participantes, ou seja, 55 (cinquenta e cinco) participantes no Salão Social e 35 (trinta e cinco) participantes no Salão Esportivo, bem como respeitar as medidas sanitárias. (Decreto 8.661/2020 do Município de Piraquara).~~

§ 2º É permitida a utilização dos espaços de recreação e de ginástica desde que mantidas todas as normas de segurança (Decreto 8647/2020 do Município de Piraquara).

~~§ 2º É vedada a utilização dos espaços de lazer, de recreação e de ginástica (Art.11 de Decreto 8475/2020 do Município de Piraquara).~~

§ 3º Fica autorizado o funcionamento de campos e canchas/quadras esportivas privadas, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas no combate ao Covid-19 (Art. 1º do Decreto Municipal nº 8499/2020 do Município de Piraquara).

~~§ 3º A prática de esportes continua suspensa por prazo indeterminado (Art. 16 do Decreto Municipal nº 8475/2020 do Município de Piraquara).~~



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

Art. 6º. A sede recreativa de Guaratuba atenderá com a capacidade máxima de 50% de hospedagem 18 (dezoito) apartamentos, conforme anexo único do Decreto nº 23.564 do Município de Guaratuba – Grupo A:

Estabelecimento Grupo - A	Procedimentos
Hotéis Motéis Hostels Pousadas Colônias Associações e similares.	1. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 2. Atender ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E PARA TODOS OS SERVIÇOS. 3. Capacidade, considerando os apartamentos do mesmo imóvel e CNPJ. Que atendem as demais normas do presente Decreto relacionadas a atividade (Grupo A). 3.1. 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total – segunda-feira a sexta-feira. 3.2. 100% (cem por cento) de sua capacidade total – sábado, domingo, feriados e pontos facultativos. Garantindo o repouso/quarentena de 24 (vinte e quatro) horas após desocupados. 3.3. Os quartos devem respeitar o repouso/quarentena de 24 (vinte e quatro) horas após desocupados, conforme registro efetuado em <i>check out</i> realizado. 4. Quartos providos de banheiro na própria unidade – Apartamentos. 5. Motoristas/manobristas PROIBIDO. Permitido apenas funcionário que oriente as manobras no pátio ou garagem, sem adentrar os veículos dos hóspedes. 6. Tapetes sanitizantes na entrada/recepção dos estabelecimentos, nas entradas das unidades independentes da recepção. Tipo Pedilúvio, abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 7. Distanciamento entre pessoas de no mínimo 2,0 m. 8. Máscara por todos: gerência, administração, recepção, demais funcionários e clientes a partir do desembarque do carro. 9. Deve haver na recepção cartaz informativo da necessidade do uso de máscaras a partir do desembarque, durante toda a estadia e trânsito nas áreas comuns do Hotel – reforçar tal obrigação no <i>check in</i>. 10. Dispensadores de álcool em gel 70% em diferentes espaços das áreas comuns, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos, sala de recepção, corredores e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 11. Ventilação dos ambientes ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do ar, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 12. Higiene do sistema de ar condicionado: por empresas com registro na Vigilância Sanitária de Guaratuba, POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização e revisado semestralmente. 13. Higienização das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 14. Higienização das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 15. Serviços de alimentação, orientações para restaurantes de hotéis: 15.1. - Preferencialmente em serviço de quarto. 15.2. - Priorizar o atendimento <i>a la carte</i>. 15.3. - Aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico para o cardápio. 15.4. - OBSERVAR orientações para Grupo C (restaurantes, lanchonetes, ...); 16. Áreas sociais e Áreas de lazer (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços <i>kids</i>, academias, saunas, piscinas, <i>playgrounds</i> e outras de uso comum...): 16.1. Orientações Gerais: 16.1.1. Deverá o estabelecimento informar o hóspede do uso por no máximo dois grupos sociais/familiares ao mesmo tempo. 16.1.2. Não deverá haver interação entre pessoas de diferentes grupos sociais. 16.1.3. Deverá haver agendamento para uso.

	16.1.4. Caberá ao estabelecimento determinar o tempo de uso para cada dois grupos no máximo ao mesmo tempo, <u>não podendo ser superior a 2 horas</u>. 16.1.4.1. No caso de grupo social superior a 6 pessoas, somente um grupo poderá usar a área social. 16.1.5. Manter <u>distanciamento social</u> respeitando a distância mínima de 2,0 metros entre ocupantes de grupos sociais/familiares. 16.1.6. <u>Obrigatório uso de máscaras</u>. 16.1.7. <u>Evitar aglomerações</u>. 16.1.8. <u>Cadeiras, mesas e espreguiçadeiras</u> deverão ter distância mínima de 2,0 uma da outra. 16.1.9. <u>Dispensadores de álcool em gel</u> 70% disponíveis para higienização das mãos. 16.1.10. <u>Higienização</u> constante das instalações, móveis, equipamentos e outros vetores do Sars-CoV-2/COVID-19 e entre trocas de usuários das áreas sociais. 16.1.11. <u>Proibido</u> jogos de carta e/ou de tabuleiros. 16.1.12. <u>Ventilação</u> ampla, mantendo janelas e portas abertas para livre circulação de ar ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 16.2. Piscinas: 16.2.1. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada <u>Dispensadores de álcool em gel 70%</u>, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado. 16.2.2. Permitido desde que <u>atendidas estritamente as normativas constantes do item 16.1</u> deste Grupo – A. 16.2.3. Pessoas que estiverem nos espaços adjacentes <u>devem fazer uso de máscaras</u>, retirando-a somente no momento de entrar na piscina. Dispensado o uso de máscaras no momento de uso da piscina. 16.2.4. Fazer uso de <u>chinelos de uso exclusivo</u> para áreas adjacentes à piscina. 16.2.5. <u>Toalhas para usuários</u> da piscina devem ser de uso individual, ofertadas devidamente higienizadas, protegidas (envolvidas por invólucro plástico), no momento da oferta borrifado álcool 70% na embalagem, efetuado fricção e entregue ao hóspede. 16.2.6. <u>Devolução das toalhas</u> das piscinas devem ser em cesto apropriado, devidamente identificado, com dispositivo de abertura automático para posterior encaminhamento a lavanderia e lavagem. 16.2.7. <u>Havendo piscinas cobertas</u> no local, deve-se manter janelas abertas para ventilação. 16.2.8. Após o término de cada horário deve ser <u>efetuada a higienização</u> de escadas, baliza e bordas da piscina. 16.2.9. <u>Higienização da água e manutenção da piscina</u> deve-se atender protocolos químicos com os devidos registros. 16.3. Sala de jogos: 16.3.1. Permitido desde que <u>atendidas estritamente as normativas constantes do item 16.1</u> deste Grupo – A. 16.3.2. Obrigatório o uso de <u>máscara</u>. 16.3.3. <u>Higienização constante dos equipamentos</u> (recomenda-se limpeza de 1h em 1h ou conforme o uso). 16.4. Academias 16.4.1. Permitido desde que <u>atendidas estritamente as normativas constantes do item 16.1</u> deste Grupo – A. 16.4.2. <u>Atender as normativas constantes do Grupo – II</u> – Academias. 16.4.3. Utilização mediante agendamento, <u>permitido um grupo familiar por vez</u>. 16.5. Playground-espço kids 16.5.1. Permitido desde que <u>atendidas estritamente as normativas constantes do item 16.1</u> deste Grupo – A. 16.5.2. Utilização mediante agendamento, <u>permitido 01 grupo familiar por vez</u>. 16.5.3. Obrigatório o uso de máscara. 16.5.4. <u>Higienização</u> constante dos equipamentos (recomenda-se limpeza de 1h em 1h ou conforme o uso). 16.6. Campo de vôlei, futebol, Bocha, etc. 16.6.1. Permitido desde que <u>atendidas estritamente as normativas constantes do item 16.1</u> deste Grupo – A. 16.6.2. Utilização mediante agendamento, <u>permitido 01 ou mais pessoas sendo do mesmo grupo social/familiar</u>. 16.6.3. Atender as <u>normativas constantes do Grupo – H</u>. 16.7. Sauna – proibido.
--	--

17. **Intensificar a higienização** das áreas comuns (maçanetas, corrimão, balcões, mesas, superfícies e banheiros de uso da recepção e outros) deve ser feita constantemente e repetida com tempo inferior a 2 horas.
18. **Funcionários e colaboradores** – Máscara, protetor facial (*face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso privado e usar equipamentos de proteção individual adequados à atividade realizada.
19. **Funcionário da limpeza** - devidamente paramentado com EPI's, máscara e protetor facial (*face shield*).
20. **Recepção**: mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de hóspedes.
21. **Termômetros** – para aferição de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores.
 - 21.1. **Funcionários e colaboradores**: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
 - 21.2. **Clientes**: na(s) porta(s) de entrada, recepção e acessos às áreas sociais. Diariamente (no mínimo 2 vezes por dia), devendo haver registro na ficha de hospedagem.
 - 21.3. **Temperaturas**: Acima de 37,5° C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.
22. Hóspedes com temperatura acima de 37,5 °C, que informem ou sejam identificados **COM SINTOMAS DA COVID-19** (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...), durante estadia, deverá o estabelecimento comunicar imediatamente a VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692) do município.
23. O hóspede suspeito deve imediatamente ser isolado em seu apartamento e iniciar quarentena com restrição de circulação.
24. Os hóspedes do mesmo apartamento devem ser isolados imediatamente e iniciar quarentena com restrição de circulação.
25. Em caso de excursão, todos os hóspedes pertencentes ao mesmo grupo do paciente suspeito devem ser isolados em seus apartamentos.
26. O acesso ao apartamento do hóspede suspeito e de seus comunicantes sociais deve ser feito por apenas um funcionário do hotel e com uso de EPI's. Evitar adentrar no Apartamento e manter distância mínima de 2,0 metros.
27. Os demais hóspedes que ainda permanecerem hospedados e que tiveram em data comum hospedados com o caso suspeito, devem ser comunicados e atender as orientações emanadas da Epidemiologia Municipal.
28. Caberá a VISA e a Epidemiologia Municipal, orientar as providências a serem tomadas para enfrentamento dos casos suspeitos, implantação de medidas de segurança e fazer a liberação dos hóspedes para retorno à sua cidade de origem.
29. **Controle de hospedagem**: a) datas de *check in* e *check out* (prevista ou realizada); b) nome e número de documentos de identificação; c) origem e destino; d) residência; e) telefone(s)/celular(es) para contato; f) motivo da viagem a Guaratuba: lazer, trabalho, outros; g) existência ou não de sintomas de problemas respiratórios: febre, coriza, tosse, espirro ou ainda dores musculares e outros; h) informação positiva ou negativa quanto a ter tido contato, nos últimos 15 dias, com alguém com sintomas respiratórios e/ou com COVID-19; i) Assinatura do hóspede. Guardadas por no mínimo um ano.
30. **Entrada de colaboradores e funcionários nos apartamentos** enquanto houver hóspedes é PROIBIDA.
31. **Apartamento ocupado** a limpeza, manutenção, organização, retirada de lixo, troca de roupa, etc. será efetuada pelo hóspede.
32. **Roupa do apartamento** a retirada será efetuada pelo hóspede e através do uso de sacos plásticos com identificação "roupa de cama e banho para desinfecção" que serão dispensados no corredor.
33. **"Lixo comum" e "material reciclável"** retirados pelo hóspede e dispostos no corredor devidamente identificados, em sacos plásticos ofertados pela recepção do estabelecimento no momento de *check in* ou quando solicitados pelo hóspede.
34. **Habitação após o check out** o apartamento deve ficar fechado, **em repouso/quarentena, por 24h** a contar da data de saída do hóspede, sem a entrada de qualquer funcionário.
35. **Após as 24h** de repouso/quarentena, o quarto deve ter suas janelas abertas para ventilação por no mínimo 2 horas, após este período de ventilação será efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do novo Coronavírus.
36. **Durante a Limpeza, higienização e desinfecção do Apartamento** janelas e portas da habitação devem estar abertas, funcionários da limpeza devem paramentar-se com botas plásticas, luvas nitrílicas com punho 46, óculos de segurança, máscara, protetor facial (*face shield*) e demais EPI's que garantam segurança a atividade realizada.
37. **Controle do Uso das Habitações**: feito mediante documento próprio, contendo: a) número total de habitações e respectivas identificações/numerações; b) número de habitações disponíveis, levando sempre em consideração o limite máximo da capacidade de ocupação do estabelecimento, previsto no Item 3 do Grupo A ; c) número de cada habitação utilizada; d) data da limpeza, higienização e sanitização de cada habitação; e) data e hora da entrada do hóspede; f) data e hora da saída do hóspede; g) período de repouso da habitação, com data e hora de início e data e hora de término, entre o dia da saída do hóspede e a data da limpeza; h) funcionário responsável pelo processo de limpeza, higienização e sanitização do apartamento; i) produtos utilizados para limpeza, higienização e sanitização; j) observações complementares; O documento de controle será disponibilizado no informativo no interior da habitação,

	com cópia arquivada pelo estabelecimento. 38. Treinamento Prévio e Cursos de Educação Continuada para Colaboradores, funcionários, administradores, proprietários e outros prestadores de serviço, documentados com programação dos assuntos abordados e lista de presença de ministradores e participantes. 39. Proposta de Funcionamento: a) documento/ofício contendo o nome do estabelecimento (Razão Social e Fantasia), Proprietário(s) – cópia do RG e CPF, Gerente(s) – cópia do RG e CPF, endereço, contatos: Site da empresa, Canais de mídia social como <i>Instagram, Facebook e YouTube</i>; b) cópia dos CNPJ, Alvará de funcionamento, CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária; c) POP – Programa Operacional Padrão de higienização e sanitização das instalações, móveis e utensílios; d) POP para funcionamento dos apartamentos; e) programas de treinamentos dos colaboradores e treinamentos realizados; f) modelo da Ficha de Registro de Hóspedes; g) modelo do Controle do uso dos Apartamentos. Com data de até 15 dias após a publicação do presente decreto. OBSERVAÇÃO: os documentos especificados nesse item poderão ser encaminhados por e-mail para visa@guaratuba.pr.gov.br, em formato PDF. 40. Cartazes com indicativos de prevenção e cuidados ao Sars-Cov-2 / COVID-19 em diferentes espaços; conforme sub Item do ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS – BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 41. NA INTERNET, EM OUTROS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E NO CHECK IN COMUNICAR OS HÓSPEDES AS RESTRIÇÕES ADOTADAS PELO ESTABELECIMENTO E AS RESTRIÇÕES VIGENTES NA CIDADE. Denúncias COVID-19 (041 3472 8592). 42. Implantação de Cartazes e Serviço de som contendo Orientações: abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de Álcool Gel 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de isolamento social por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza.
--	--

§ 1º. O Associado deverá observar o decreto 23.551/2020 do Município de Guaratuba sobre as medidas de utilização das praias e dos espaços públicos.

Art. 1º Ficam alterados os anexos I, II e III e criado anexo IV no Decreto 23.543/2020, alterando regras apenas para os pontos especificados no Anexo Único deste Decreto, com medidas que propiciam a utilização da areia e água das praias de Guaratuba e dos espaços públicos como praças, parques e campos ao ar livre para atividades esportivas, todos os dias da semana, bem como prevendo outras flexibilizações, mantida de modo redobrado a necessidade de cuidado pela população, no uso de máscara, álcool em gel 70 % e não aglomeração.

Art. 2º Fica determinada fiscalização sanitária intensa do comércio local e de todos os serviços, de modo que haja responsabilidade compartilhada entre o poder público, os comerciantes, os prestadores de serviço e os trabalhadores em geral para a preservação de vidas no Município, mesmo diante do aumento de pessoas com a proximidade da temporada de verão.

Art. 3º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município, municípios circunvizinhos, 1º Regional de Saúde e do Estado do Paraná.

Art. 4º O disposto neste decreto não invalida as medidas adotadas nos decretos municipais vigentes, de enfrentamento da COVID-19, naquilo que não forem conflitantes.

§ 2º. O sorteio de temporada na sede de Guaratuba – 21 de dezembro de 2020 até 08 de março de 2021 - será definida em momento posterior.

§ 3º. O acesso à sede de Guaratuba se dará exclusivamente mediante reserva.



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

Art. 7º. A sede recreativa de Foz do Iguaçu atenderá com capacidade máxima de 50%, ou seja, 7 (sete) apartamentos (Art. 9º Decreto 28.337/2020 do Município de Foz do Iguaçu).

§1º. As atividades realizadas em piscinas ficam permitidas, condicionadas à indicação do responsável pelo cumprimento das normas e das regras gerais. (Art. 5º Decreto 28.303/2020).

§2º. Para a realização das atividades nas áreas de lazer existentes deverão ser observadas as normas do Art. 8 do Decreto 28.337/2020 do Município de Foz do Iguaçu:

“ ...

III - nas piscinas, orientar os hóspedes para que evitem interações sociais entre diferentes grupos familiares. As espreguiçadeiras devem ser higienizadas e desinfetadas a cada troca de hóspede;”

§3º Mantêm-se vedados os eventos sociais, com entrada gratuita, paga ou a convite, que envolvam atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas ou que envolvam contato físico, ou seja, danças, bailes, competições esportivas, festas infantis, bem como eventos artísticos e culturais, festas em chácaras e condomínios e outras similares, que serão disciplinadas, posteriormente, em Decreto específico. (Redação acrescida pelo Decreto nº 28454/2020). (Art. 16-A § 2º Decreto 28.337/2020 do Município de Foz do Iguaçu).

§4º. A realização de eventos fica limitada a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço, ou seja, 35 pessoas, observadas as regras do Art. 15 §2º do Decreto 28.337/2020 do Município de Foz do Iguaçu.

§5º. O acesso à sede de Foz do Iguaçu, para pernoite, se dará exclusivamente mediante reserva.

Art. 8º. O salão de eventos da sede administrativa em Curitiba não poderá receber reservas conforme determinação do Decreto 1630/2020 de 04 de dezembro de 2020:

~~**Art. 8º.** O salão de eventos da sede administrativa em Curitiba estará disponível para reserva, desde que cumpridas todas as determinações do Decreto 1350/2020 de 09 de outubro de 2020:~~

~~“§. 1º Ficam estabelecidas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19) e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba.~~

~~§. 2º Os seguintes serviços e atividades deverão atender a capacidade máxima de até 50 (cinquenta) pessoas, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID19), conforme o artigo 3º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, do Estado do Paraná.~~

~~“ ...;~~



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

~~II – estabelecimentos destinados a casas de festas com serviços de buffets; podendo funcionar inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (self-service);~~

~~III – estabelecimentos destinados a feiras técnicas ou de varejo, mostras comerciais, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;~~

~~a) Nos serviços e atividades previstos no inciso I deste artigo, fica proibido o consumo de produtos alimentícios e de bebidas pela plateia.~~

~~b) Nos serviços e atividades previstos no inciso II, deve ser observada a restrição de horário: das 6 às 23 horas continua com uso proibido conforme Art. 2º do Decreto 810/2020 do Município de Curitiba.”~~

Art. 9º. Regras comuns a todas as subsedes

§ 1º. Uso obrigatório de máscara por todos os espaços comuns e higienização das mãos com álcool gel 70%

§ 2º. Distanciamento social;

§ 3º. Evitar aglomerações em todos os espaços da subsede;

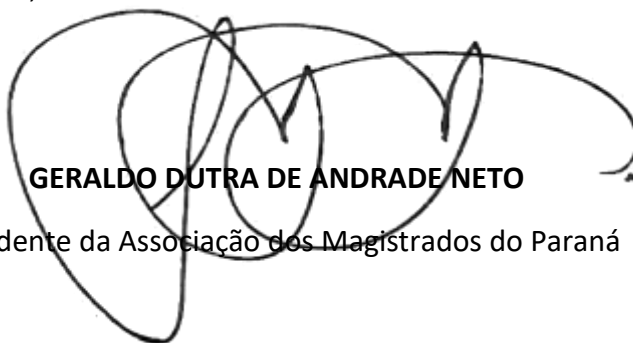
§ 4º. Evitar o compartilhamento de utensílios, equipamentos, etc.;

§ 5º. Respeitar as normas e diretrizes propostas nesta Portaria, cumprir e as fazer cumprir.

Art. 10. A presente Portaria será atualizada em conformidade com eventuais alterações dos Decretos Municipais.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2020.



GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná